



## Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

Ofício n.º 207/2025/CG/PMA

Alfenas, 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 649/2025, de autoria do Vereador Evanilson Pereira de Andrade, encaminhamos anexa a resposta enviada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*P. P. Cunha Pereira*

**Antônio Carlos Esteves Pereira**  
**Secretário Executivo**

**À Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Matheus Paccini Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA  
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

Alfenas, 25 de setembro de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Evanilson Pereira de Andrade**  
Câmara Municipal de Alfenas – MG

**Assunto: Resposta à Indicação nº 649/2025**

Prezado Senhor,

Em atenção à Indicação supracitada, na qual V. Exa. sugere a distribuição de moradia popular às famílias que tiveram seus imóveis interditados pela Defesa Civil em razão de risco de desabamento, esclarecemos o que segue:

A política habitacional no Brasil é regulamentada pela **Lei Federal nº 11.977/2009**, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (atualmente retomado pelo Governo Federal), e também pelo **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS** (Lei nº 11.124/2005).

De acordo com essas normas, a seleção e o acesso às moradias populares devem observar **critérios objetivos e transparentes**, definidos em lei federal, tais como:

- renda familiar;
- não possuir imóvel próprio;
- não ter sido beneficiado por programas habitacionais anteriores;
- critérios de vulnerabilidade social, previstos tanto na legislação quanto nos regulamentos municipais.

Importante destacar que, entre os grupos com **prioridade de atendimento**, a legislação federal já prevê as famílias em situação de risco habitacional ou que residam em áreas insalubres ou de risco. Dessa forma, pessoas que tiveram seus imóveis interditados pela Defesa Civil se enquadram nos critérios de prioridade, podendo ser contempladas quando houver oferta de novas unidades habitacionais no município, **observado o processo de cadastro, seleção e sorteio público**, conforme exigência legal.

Ressaltamos, portanto, que não é possível a **distribuição direta e imediata de moradias** a um grupo específico sem o devido cumprimento dos procedimentos previstos em lei, sob pena de violação dos princípios da **legalidade, impessoalidade e isonomia**.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA  
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

Esta Secretaria permanece à disposição para prestar maiores esclarecimentos e reitera seu compromisso em atuar para garantir o direito à moradia digna, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Atenciosamente,

LARISSA ALVES DA   
Assinado de forma digital  
por LARISSA ALVES DA  
SILVA:0765697068 SILVA:07656970681  
1 Dados: 2025.09.25  
09:46:17 -03'00'

*Larissa Alves da Silva Vilela*

*Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.*